

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Feira do Pinhal e Dia do Concelho – Aluguer de equipamentos

Procedimento : F - 35/2022

CPV : 39522530



Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a | **Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a no aluguer de stands, tendas e outros equipamentos para a realização da Feira do Pinhal 2022, no Parque de Feiras e Mercados, na vila de Oleiros, no Município de Oleiros, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.
- 2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de assistência técnica para o período de duração da locação.

Cláusula 2.^a | **Preço base**

- 1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€85.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento/locação da totalidade dos bens e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.^a | **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.^a | **Duração do contrato**

- 1 - O contrato vigorará até 21 de agosto de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.

3 – O contrato terá um prazo de execução máximo de 28 dias.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o aluguer, montagem e desmontagem dos equipamentos, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas a título meramente indicativos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorrem os eventos, o qual não poderá ser superior a:
 - 20 minutos, após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Oleiros, nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- c) Designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Garantir o cumprimento dos prazos constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos;
- e) Não alterar as condições do fornecimento;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- g) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Oleiros;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar qualquer fato que ocorra a durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município de Oleiros os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a prestar ao contraente público os bens do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - O fornecedor será responsável perante o Município de Oleiros por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a | **Da verificação da qualidade dos bens**

O fornecedor deverá facultar ao Município de Oleiros todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 8.^a | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Oleiros**

Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oleiros deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Oleiros, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Oleiros, sita na Praça do Município, 6160-409 Oleiros.
- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Oleiros, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados ao prestador de serviços.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Oleiros, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oleiros poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor do pedido de fornecimento (evento), por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:
$$P = F_m \times P_m \times 2$$
, em que P corresponde ao valor da penalidade, F_m corresponde ao número de minutos de atraso após o prazo máximo de 20 minutos dado para resolução da anomalia e P_m ao preço/minuto respeitante a esses minutos em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 1 euro/minuto, nos termos do disposto no n.º 4 do número 1, da Parte II – Cláusulas Técnicas, conjugado com o disposto na alínea b) da cláusula 5.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.
- c) Pelo incumprimento no caso de não reposição do estado do pavimento conforme estado à data da montagem/prestação do serviço, será aplicada uma penalidade de valor igual ao custo suportado pelo Município com a reposição em causa.
- d) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Oleiros decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oleiros terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oleiros exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções sedevam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oleiros poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 3 dias úteis o prazo fixado, em dois pedidos de fornecimento;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Oleiros.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Oleiros com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à

celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Oleiros poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Oleiros, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Oleiros tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Oleiros não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

1 - Disposições gerais

- O contrato a celebrar prevê a locação, recorrer à prestação de serviços para o aluguer e montagem de tendas/stands, decoração e animação, bem como os respetivos materiais necessários à montagem dos mesmos, conforme consta na planta anexa para a realização da Feira do Pinhal 2022.

1 - O Município de Oleiros não garante que sejam adquiridas todas as quantidades previstas. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão.

2 - A disponibilização e instalação dos bens deverá ter lugar de acordo com os prazos indicados.

3 - O adjudicatário deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorre o evento, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar.

4 - O adjudicatário deverá garantir que a reparação de qualquer anomalia (durante a realização da feira do dia do 10 de Agosto ao dia 14 de Agosto inclusivé) seja efetuada no prazo máximo de 20 minutos após comunicação.

5 - O não cumprimento desta obrigação será sancionada de acordo com o previsto na Cláusula 11.^a do presente Caderno de Encargos.

6 - Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

2 – Montagem da feira (stands, tendas e demais equipamentos)

A montagem das tendas, estrados, stands e alcatifas, e demais equipamentos previstos deverão ser iniciados e concluídos impreterivelmente nas datas abaixo indicadas:

Data de início dos trabalhos de montagem : **09h00 do dia 25 de Julho de 2022**

Data de conclusão dos trabalhos de montagem : **17h00 do dia 05 de Agosto de 2022**

Vistoria aos trabalhos de montagem: **09h00 do dia 08 de Agosto de 2022**

- O adjudicatário deverá indicar um responsável da empresa a contactar para tratar de assuntos relacionados com a prestação de serviços em causa.

- O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.

- Os recursos humanos a empregar na prestação do serviço devem ter as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda possuir os conhecimentos técnicos específicos ao desempenho das suas funções.

- É da responsabilidade do adjudicatário, o transporte, a alimentação, alojamento e seguros dos seus funcionários.
- O adjudicatário será responsável pelo plano de eletrificação dos stands (iluminações, quadros elétricos, etc.).
- Deve ser previsto a utilização de iluminação estanque e de baixo consumo (tecnologia led), mas com luminosidade suficiente, em todos os stands.
- Deverá ser instalada eletricidade trifásica, nos stands onde tal venha a ser necessário.
- O adjudicatário deverá garantir a ligação entre os quadros elétricos instalados na Feira do Pinhal e os quadros dos stands.
- O(s) técnico(s) responsáveis pela execução/instalação dos equipamentos eléctricos deverão ser credenciados pelos Serviços de Energia do Ministério da Indústria e Energia.
- Toda a instalação eléctrica deverá cumprir as normas e legislação aplicável.
- O adjudicatário deverá assegurar que a implantação da feira corresponde à planta distribuída com os elementos a concurso (em anexo).
- A implantação dos stands e demais equipamentos previstos, poderão sofrer alterações que serão oportunamente comunicadas antes da montagem dos mesmos.
- Após a conclusão da montagem, os locais da instalação devem ser deixados limpos, se necessário com reposição de pavimentos, e sem quaisquer restos de materiais ou desperdícios.

3 –Desmontagem stands, tendas e demais equipamentos

A desmontagem das tendas, estrados, stands e alcatifas, e demais equipamentos previstos deverão ser iniciados e concluídos impreterivelmente nas datas abaixo indicadas:

Data de início dos trabalhos de desmontagem : **09h00 do dia 15 de Agosto de 2022**

Data de conclusão dos trabalhos de desmontagem : **17h00 do dia 21 de Agosto de 2022**

- Após a conclusão da desmontagem, os locais da instalação devem ser deixados limpos, se necessário com reposição de pavimentos, e sem quaisquer restos de materiais ou desperdícios.
- O adjudicatário deverá ainda assegurar a assistência técnica necessária durante o decurso da feira.

4 - Período de realização da feira

10 de Agosto a 14 de Agosto de 2022, no Parque de Feiras e Mercados, na vila de Oleiros.

5 – Manutenção e assistência técnica

O prestador de serviços fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante todo o período de duração da Feira do Pinhal, mantendo em permanência e enquanto as estruturas estiverem em funcionamento, os recursos humanos e equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

Em caso de qualquer problema que afecte a utilização dos equipamentos instalados pelo adjudicatário nos stands ou nos módulos, durante a realização da feira, este obriga-se a normalizar a situação no mais curto espaço de tempo possível e num prazo nunca superior a 20 minutos, excepto situações que coloquem em risco a integridade de pessoas ou bens, que deverão ser solucionadas de imediato.

Neste sentido será obrigatória a permanência constante de serviço de eletricidade e apoio às estruturas durante o período de funcionamento.

O prestador de serviços deverá garantir a permanência de pelo menos um funcionário obrigatoriamente eletricitista, desde o dia 10 de Agosto de 2022 (quarta-feira) até ao final do certame (dia 14 de Agosto de 2022 (domingo)), no recinto da feira, disponibilizando o(s) nome(s) e os contactos móveis do(s) técnico(s) afecto(s) a este serviço.

O(s) técnico(s) responsável/responsáveis pela manutenção das instalações eléctricas deverá/deverão ser credenciado(s) pelos Serviços de Energia do Ministério da Indústria e Energia.

6 - Descrição dos equipamentos a instalar

6.1 - Aluguer de tenda iglo de 20m x 45m x 10m

- Estrutura em perfil de alumínio;
- Cobertura em lona impermeável, anti condensação, anti inflamável, opaca de cor branca em PVC;
- Eletrificação composta por projetores de leds de 300 watts (adequado ao evento) e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial, disjuntores de proteção;
- Com estrado em alumínio em contraplacado marítimo
- Com 10 aparelhos de climatização de 60 000 btus cada um;
- Sem alcatifa.
- Tenda resistente a ventos de 100 km/h



6.2 - Aluguer de tenda de duas águas 20m x 40m x 3m

- Estrutura em perfil de alumínio;
- Cobertura de duas águas;
- Lona opaca de cor branca em PVC; impermeável, anti condensação, anti inflamável;
- Electrificação composta por iluminação adequada ao evento comandado por quadro provido de tomadas, disjuntores, diferencial de protecção;
- Com estrado em contraplacado marítimo;
- Sem alcatifa
- Tenda resistente a ventos de 100 km/h



6.3 - Aluguer de Stands de Exterior de 3m x 3 m

- Estrutura em perfil de alumínio de cor preto;
- Divisórias em placas de hidrogel – em cor faia;
- Tecto cónico; lona opaca de cor branca em PVC; impermeável, anti condensação, anti inflamável;
- Fecho em estore;
- Frontão para inserção de lettering referente à Entidade ocupante;
- Electrificação composta por 1 projector de leds de 50 watts e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de protecção;
- Estrado revestido a alcatifa ignífuga.



6.4 - Aluguer de Stands de Exterior de 6m x 3 m

- Estrutura em perfil de alumínio de cor preto;
- Divisórias em placas de hidrogel – em cor faia;
- Tecto cónico; lona opaca de cor branca em PVC; impermeável, anti condensação, anti inflamável;
- Fecho em estore;
- Frontão para inserção de lettering referente à Entidade ocupante;

- Electrificação composta por 1 projector de leds de 50 watts e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de protecção;
- Estrado revestido a alcatifa ignífuga.

6.5 - Aluguer de Stands de Exterior de 9m x 3 m

- Estrutura em perfil de alumínio de cor preto;
- Divisórias em placas de hidrogel – em cor faia;
- Tecto cónico; lona opaca de cor branca em PVC; impermeável, anti condensação, anti inflamável;
- Fecho em estore;
- Frontão para inserção de lettering referente à Entidade ocupante;
- Electrificação composta por 1 projector de leds de 50 watts e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de protecção;
- Estrado revestido a alcatifa ignífuga.

6.6 - Aluguer de tasquinhas 5.90m x 3.00m

- Teto de 2 águas;
- Estrutura metálica em ferro zincado, com placas OSB de 21mm em tom de madeira com tratamento anti-funginco em ambas as faces, barras de travamento e fixação para segurança do stand;
- Reforço de estrutura de tasquinhas;
- Eletrificação composta por 4 projetores de leds de 50 watts e uma tomada de corrente, comandados por quadro diferencial trifásico e disjuntores de proteção;
- Lettering no frontão para identificação de cada expositor;
- Sistema de fecho com balcão de 5 metros e pala, com duas frentes;
- Balcão de recolha de loiças com porta frontal;
- Porta traseira com fecho;
- Parede divisória;
- Piso em estrado nivelado de contraplacado marítimo, revestido a linóleo lavável ignífugo;
- Equipamento: lava-loiças inox com torneira e duas cubas, balcão de serviço de bar, extintor e termoacumulador;
- Estrutura metálica em ferro zincado com placas OSB para logradouro com porta lateral / traseira e iluminação led.



6.7 - Aluguer de Stands de Interior 2.50m x 2.50m x 2.85m

- Placas em OSB com fixação;
- Instalação eléctrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de protecção, tomada e barra com 1 foco de leds de 50 watts;
- Lettering no frontão para identificação de cada expositor;
- Balcão e duas prateleiras;



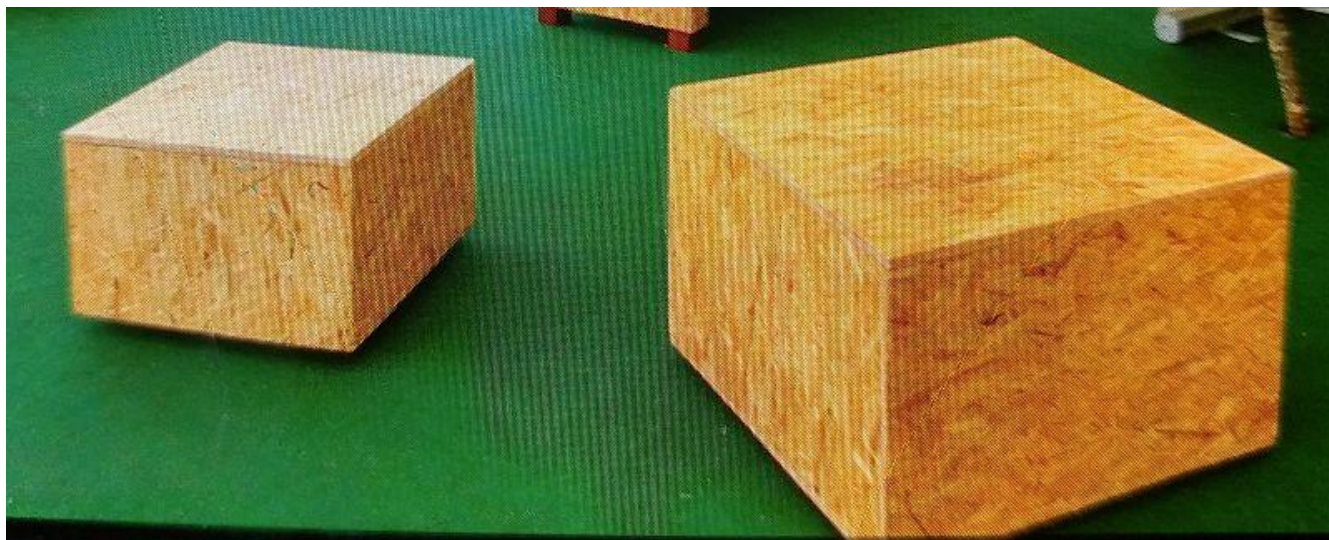
6.8 - Aluguer de Casa de Madeira de 2.5m x 2.5m

- Estrutura em pinho nórdico estanque;
- Divisórias em pinho nordico cor natural;
- Tecto duas águas;
- Com balcão;
- Fecho com balcão e pala;
- Duas frentes;
- Lettering referente à Entidade ocupante;
- Electrificação composta por 1 projector de leds e uma tomada de corrente, comandados por quadro com diferencial e disjuntores de protecção;
- Estrado revestido a alcatifa ignífuga;



6.9 - Decoração e Animação

- a) - Bancos em OSB 1.35m x 0.60 x 0.70 (para decoração da tenda iglo)



- b) - Pendões em lona com impressão digital frente e verso, com dimensão 1,00mx4,00m, para colocar nas tendas, com temas alusivos ao evento a definir pela entidade adjudicante;



c) - Zona de puff's; (para decoração da tenda iglo)



- d) - Viatura publicitária com painéis rotativos duplos 4m x 3m com impressão digital para circular no concelho e concelhos adjacentes (durante os dias da realização da feira);



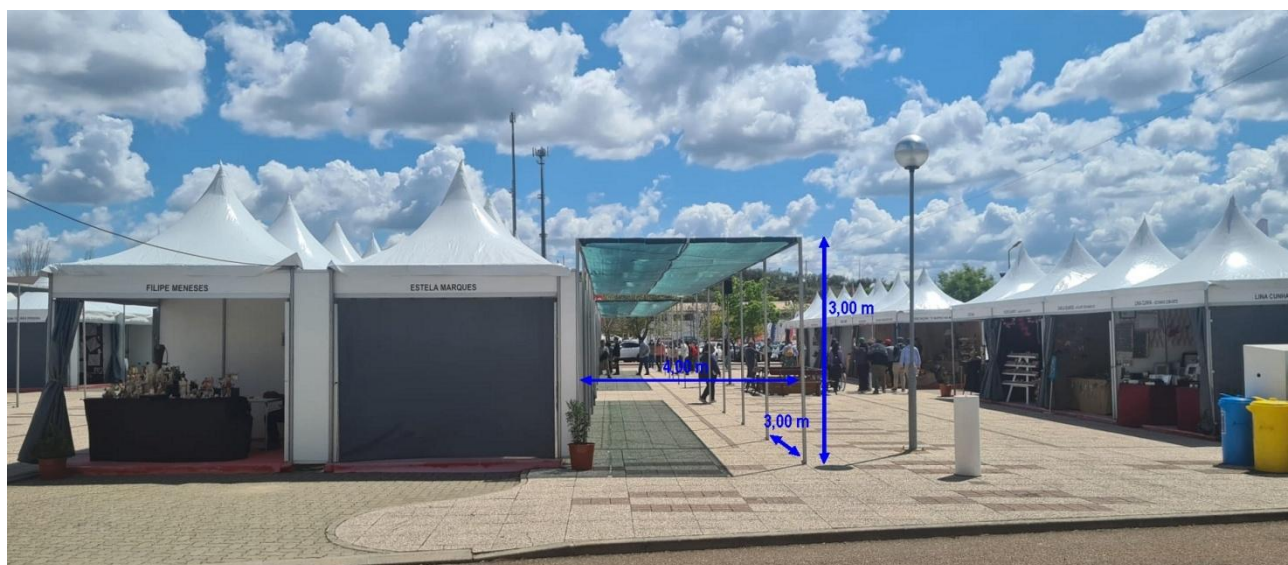
- e) - Tuk-tuk de 3 lugares com motorista (para circular nas ruas da vila de Oleiros e espaço da feira, durante os dias da realização da feira);



- f) Karts a pedal (para utilização no recinto da feira e zonas limítrofes, durante os dias da realização da feira);



-g) Sombreamento de corredores entre stands com estrutura tipo pergola com 200 metros (comprimento) x 4,00 metros (largura), resistente ao vento, estrutura metálica e cobertura ignífuga, de acordo com imagem tipo;



Todas as imagens apresentadas são meramente indicativas.

Oleiros, 14 de Junho de 2022.

O Presidente da Câmara,

(Fernando Marques Jorge

